



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10132/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1234/2019
PROTOCOLO	: 1957002
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO CÉSAR NAGLIS
CARGO	: SUPERINTENDENTE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 2108NE014231
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 27/003.402/2018
LICITATÓRIO	
EMPRESA	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL	: R\$ 172.670,67
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento, da regularidade do Procedimento realizado por meio da **Dispensa de Licitação n. 27/003.402/2018 e da Nota de Empenho de Despesa n. 143231/2018**, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., tendo como objeto a aquisição de medicamento para cumprimento de decisão judicial, no valor de R\$ 172.670,67, e sua **execução financeira**.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização da Saúde (DFS), concluiu, por meio da **Análise n. 7901/2020** (pç. 34, fls. 118-121), nos seguintes termos:

- a) Regularidade da contratação direta por Dispensa nº 27/003.402/2018 e da formalização do Empenho nº 14231/2018, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial de Saúde (CNPJ Nº 15.412.257/0001-28) e a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. (CNPJ Nº 33.009.945/0002-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 123 do Regimento Interno.
- b) Regularidade da execução financeira e orçamentária do Empenho nº 14231/2018, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial de Saúde (CNPJ Nº 15.412.257/0001-28) e a empresa PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. (CNPJ Nº 33.009.945/0002-04), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea “a” do inciso IV do art. 123 do Regimento Interno.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10616/2020** (pç. 36, fl. 123), opinando pelo seguinte julgamento:

Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade do processo de dispensa de licitação, da formalização do empenho e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 121, incisos I, alínea “b”, II e III do Regimento Interno



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT
aprovado pela Resolução TC n. 098, de 5 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do Procedimento de **Dispensa de Licitação n. 27/003.402/2018, da Nota de Empenho de Despesa n. 143231/2018, bem como de sua execução financeira**, nos termos dos arts. 4º, III “a”, e 121, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização da Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 27/003.402/2018

De acordo com os documentos dos autos, verifico que a **Dispensa de Licitação n. 27/003.402/2018**, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal Resolução n. 88, de 2018.

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 14231/2018

A Nota de Empenho de Despesa n. 14231/2018, está de acordo com o § 4º, do art. 62, Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de medicamentos para o cumprimento de decisão judicial.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que ocorreu da seguinte forma:

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R\$ 172.670,67
VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO (T.A)	R\$ -
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R\$ 172.670,67
VALOR EMPENHADO (NE)	R\$ 172.670,67
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R\$ -
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R\$ 172.670,67
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R\$ 172.670,67



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

VALOR TOTAL PAGO (OP)	R\$ 172.670,67
-----------------------	----------------

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993), não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização da Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da Dispensa de Licitação n. 27/003.402/2018, da Nota de Empenho de Despesa n. 14231/2018**, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., tendo como objeto a aquisição de medicamento para cumprimento de decisão judicial, no valor de R\$ 172.670,67, e de sua **execução financeira**;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator